DECRETO Nº023/2021,

DE 12 ABRIL DE 2021

EMENTA: Dispõe obre as medidas de modulação relativas à prevenção de contágio pela COVID-19 no âmbito do território do Município de Planalto, nos termos do Plano São Paulo, instituído pelo decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 alterado pelo Decreto nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021 dá outras providências".

OLIMPIO SERVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, comarca de Buritama, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas de prevenção e controle da Pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a diminuição da taxa de transmissão e internação da população;

CONSIDERANDO a colocação de todo o Estado de São Paulo em fase menos restritiva, ou seja, Fase Vermelha do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.881;

DECRETA

ART. 1º. As medidas de que tratam esse Decreto terão vigência enquanto perdurar a Fase Vermelha disciplinada no Plano São Paulo e poderão ser alteradas, revisadas ou prorrogadas a critério da Municipalidade.

ART. 2º. O atendimento ao público de forma presencial fica mantido em estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais. Nos serviços considerados não essenciais permitida retirada (take-away) no local, bem como comercialização drive-thru e delivery.

ART. 3º. Cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, terão realizações permitidas das 07:00h às 22:00h, com ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, devendo manter o distanciamento entre as pessoas de 1,5 metros, uso obrigatório de máscaras e álcool em gel 70%.

ART. 4º. Os supermercados e similares, terão funcionamentos permitidos das 07:00h às 22:00h, com ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, devendo manter o distanciamento entre as pessoas de 2,0 metros, uso obrigatório de máscaras e álcool em gel 70%.

ART. 5º. As lanchonetes, padarias e similares, terão funcionamentos permitidos das 07:00h às 22:00h, atendimento ao público com retirada do produto, vedado consumo no local, devendo manter o distanciamento entre as pessoas de 1,5 metros, uso obrigatório de máscaras e álcool em gel 70%.

ART. 6º. Salão de cabelereiro, barbearias e academias, será permitido o funcionamento com atendimento restrito de 30% da capacidade do estabelecimento, devendo manter o distanciamento entre as pessoas de 1,5 metros, uso obrigatório de máscaras e álcool em gel 70%, além de manter equipamentos e aparelhos higienizados com produtos específicos, seguindo as normas sanitárias vigentes.

ART. 7º. Fica permitido os serviços de ambulantes, das 07:00h às 22:00h, devendo manter o distanciamento entre as pessoas de 1,5 metros, uso obrigatório de máscaras e álcool em gel 70%.

ART. 8º. Serviço Público atendimento das 07:00h às 17:00h devendo manter o distanciamento entre as pessoas de 1,5 metros, uso obrigatório de máscaras e álcool em gel 70%.

ART. 9º. Fica restrito o atendimento ao público em geral, das 22:00h às 05:00h do dia seguinte, exceto as atividades consideradas essenciais.

ART. 10. Caso haja algum tipo de omissão no presente decreto, aplica-se subsidiariamente, no que couber, o Decreto Estadual do Estado de São Paulo que estiver em vigor e o Decreto Municipal 016/2021.

ART. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 12 de abril de 2021.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.